PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.974, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

Altera dispositivos das Leis 4.841, de 15 de julho de 2002, 4.451, de 13 de dezembro de 1999 e 3.628, de 15 de janeiro de 1993, todas elas relacionadas com o Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4, do Anexo I, da Lei nº 4.841, de 15 de julho de 2002, passa a ter nova redação, consoante o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo previsto no art. 7º, da Lei nº 4.841, de 15 de julho de 2002, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Nível 5, que é fixado em 15 (quinze) vagas.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo previsto no art. 9º, III, da Lei nº 4.451, de 13 de dezembro de 1999, para o cargo de Engenheiro Civil, Nível Único, que é fixado em 08 (oito) vagas.

Art. 4º Fica alterado o quantitativo previsto no Anexo I, da Lei nº 3.628, de 15 de janeiro de 1993, para fixar em 36 (trinta e seis), o número de funções de Chefe de Setor, de Serviço ou de Turma, que perceberão a Gratificação de Função, símbolo GF-4.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo

ANEXO I

4 – GRUPO 1 – CARGOS DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. NÍVEL 7.

SÍNTESE DA ATRIBUIÇÕES:

- promover o planejamento, a organização, divulgação e execução dos programas de segurança do trabalho;
- realizar análise e investigação de acidentes, mantendo cadastro para orientação e prevenção, como também calcular a estimativa de custo;
- organizar e fazer funcionar a CIPA;
- inspecionar as obras contratadas de terceiros, informando-os quando não estiverem sendo observadas as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela Autarquia;
- verificar e analisar equipamentos, máquinas, métodos e processos de trabalho, visando identificar, eliminar ou controlar os fatores de risco de acidente do trabalho, doenças profissionais e agentes agressivos;
- executar outras tarefas afins.

CARGA HORÁRIA: 36 horas semanais.

ESCOLARIDADE EXIGIDA E HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:

- Curso Técnico de Nível Médio e segurança do trabalho.
- Registro na Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

RECRUTAMENTO: Concurso público.